

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
113792
Número do Processo - SEI
202500005010725

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005010725
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Compras de equipo de bomba de infusão com comodato das bombas
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Com fornecimento de 6 (seis) bombas de infusão compatível com os equipos, via comodato, com as seguintes características: Bomba de infusão monocal ou multicanal; Com sistema de infusão linear para uso com soluções parenterais. Deverá possibilitar o empilhamento de, no mínimo, três bombas monocal ou bombas do tipo multicanal que deverão permitir o empilhamento mínimo de duas bombas (totalizando, no mínimo, quatro canais empilhados). Caso necessitem de algum suporte de bancada para permitir um empilhamento seguro deverá ser fornecido com o equipamento (em material resistente a desinfecção) sem ônus a instituição que utilizará a bomba. Caso necessário suporte, este deverá ser adequado a bancada existente no local de uso do produto. Autonomia de bateria de no mínimo 04 horas. Tensão de alimentação 220V/60Hz ou Bivolt automática. Apta para utilização em voo nas ocorrências realizadas por aeronaves (avião e helicóptero). Fornecer todos acessórios e cabos necessários para a utilização do equipamento

Lote Único
Descrição do item 001 Código 4247 - Equipos para bomba de infusão, com disponibilização de Bombas de Infusão.
Informações Adicionais Especificações técnicas mínimas: Equipo para administração de soluções parenterais; De uso em bomba de infusão; Fabricado com material atóxico; Com ponta perfurante universal com tampa protetora; Entrada de ar com filtro bacteriológico de aproximadamente 0,2 micras com tampa; Câmara de gotejamento flexível; Filtro de partículas de aproximadamente 15 micras; Tubo extensor de PVC com no mínimo 2,70 metros; Flexível; Pinça rolete; Segmento de silicone ou superior; Com clamp antirrefluxo livre; Injetor lateral tipo

membrana auto cicatrizante ou superior; Terminação com rosca. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter a sua integridade e esterilidade, externamente apresentar os dados de identificação, procedência, número de lote, número do registro ANVISA.	
Período (Meses)	36
Quantidade	13
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	siate - sistema integrado de atendimento ao trauma e emergência
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 41,57
Valor Total	R\$ 19.454,76

Lote Único	
Descrição do item 002 Código 783 - Equipo, Parenteral fotossensível para bomba de infusão.	
Informações Adicionais Especificações técnicas mínimas: Equipo para administração de soluções parenterais Fotossensíveis; De uso em bomba de infusão; Fabricado com material atóxico; Com ponta perfurante universal com tampa protetora; Entrada de ar com filtro bacteriológico de aproximadamente 0,2 micras com tampa; Câmara de gotejamento flexível; Filtro de partículas de aproximadamente 15 micras; Tubo extensor de PVC com no mínimo 2,70 metros de cor âmbar; Flexível; Pinça rolete; Segmento de silicone ou superior; Com clamp antirrefluxo livre; Terminação com rosca. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter a sua integridade e esterilidade, externamente apresentar os dados de identificação, procedência, número de lote, número do registro ANVISA.	
Período (Meses)	36
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	siate - sistema integrado de atendimento ao trauma e emergência
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 43,68
Valor Total	R\$ 7.862,40

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 27.317,16 (R\$ Vinte e Sete Mil e Trezentos e Dezessete Reais Dezesseis Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Descrição do item 001 Equipos para bomba de infusão, com disponibilização de Bombas de Infusão. Especificações técnicas mínimas: Equipo para administração de soluções parenterais; De uso em bomba de infusão; Fabricado com material atóxico; Com ponta perfurante universal com tampa protetora; Entrada de ar com filtro bacteriológico de aproximadamente 0,2 micras com tampa; Câmara de gotejamento flexível; Filtro de partículas de aproximadamente 15 micras; Tubo extensor de PVC com no mínimo 2,70 metros; Flexível; Pinça rolete; Segmento de silicone ou superior; Com clamp antirrefluxo livre; Injetor lateral tipo membrana auto cicatrizante ou superior; Terminação com rosca. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter a sua integridade e esterilidade, externamente apresentar os dados de identificação, procedência, número de lote, número do registro ANVISA.
Descrição do item 002 Equipo, Parenteral fotossensível para bomba de infusão. Especificações técnicas mínimas: Equipo para administração de soluções parenterais Fotossensíveis; De uso em bomba de infusão; Fabricado com material atóxico; Com ponta perfurante universal com tampa protetora; Entrada de ar com filtro bacteriológico de aproximadamente 0,2 micras com tampa; Câmara de gotejamento flexível; Filtro de partículas de aproximadamente 15 micras; Tubo extensor de PVC com no mínimo 2,70 metros de cor âmbar; Flexível; Pinça rolete; Segmento de silicone ou superior; Com clamp antirrefluxo livre; Terminação com rosca. Embalagem individual em papel grau cirúrgico, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter a sua integridade e esterilidade, externamente apresentar os dados de identificação, procedência, número de lote, número do registro ANVISA.

Compras de equipo de bomba de infusão com comodato das bombas.

Características da Bomba de infusão monocal ou multicanal;

Com sistema de infusão linear para uso com soluções parenterais.

Deverá possibilitar o empilhamento de, no mínimo, três bombas monocal ou bombas do tipo multicanal que deverão permitir o empilhamento mínimo de duas bombas (totalizando, no mínimo, quatro canais empilhados).

Caso necessitem de algum suporte de bancada para permitir um empilhamento seguro deverá ser fornecido com o equipamento (em material resistente a desinfecção) sem ônus a instituição que utilizará a bomba.

Caso necessário suporte, este deverá ser adequado a bancada existente no local de uso do produto.

Autonomia de bateria de no mínimo 04 horas.

Tensão de alimentação 220V/60Hz ou Bivolt automática.

Apta para utilização em voo nas ocorrências realizadas por aeronaves (avião e helicóptero).

Fornecer todos acessórios e cabos necessários para a utilização do equipamento.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Compras de equipo de bomba de infusão com comodato das bombas está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de:

O serviço de atendimento pré-hospitalar (APH) terrestre e aéreo, o qual é uma parceria entre Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO) e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (Processo 202300011029931), é composto por viaturas terrestres (do tipo van e camioneta), bem como por aeronaves de asa fixa e de asa rotativa (a qual está em fase de aquisição pelo CBMGO após acidente com perda total do helicóptero). Atualmente, serviço aeromédico está abastecido por outras parcerias firmadas entre CBMGO e outros serviços de APH, sendo um serviço vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e, conseqüentemente ao Centro Estadual do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência - SIATE, com a imperiosa colaboração na manutenção do ponto de vista operacional.

A Portaria nº 2048/2002 - MS apresenta a definição mínima dos materiais e equipamentos de acordo com o tipo de Ambulância empregada no Atendimento Pré-Hospitalar. O Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, Capítulo IV do Anexo, Item 3, orienta sobre os itens que devem compor as Ambulâncias de Suporte Avançado (Tipo D), Aeronaves de Asa Fixa e Aeronaves de Asa Rotativa (Tipo E), sendo a Bomba de Infusão um equipamento essencial.

No ano de 2024 foram realizados 233 atendimentos pelo serviço aeromédico, dentre eles atendimentos primários e secundários;

O número de atendimentos aumenta consideravelmente com a aquisição de uma aeronavea de asa rotativa (helicóptero)

Diante da abertura de novos hospitais em várias regiões do estado, houve significativo aumento da oferta de vagas para neonatologia e pediatria, o que acarretou no aumento da demanda de transportes de pacientes graves que utilizam diversas medicações com necessidade de gotejamento controlado, como drogas vasoativas e sedativos;

É necessário a disponibilização EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO, com disponibilização de Bombas de Infusão em REGIME DE COMODATO.

A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

Não atendimento à Portaria 2048 A Portaria nº 2048/2002 - MS, a qual apresenta a definição mínima dos materiais e equipamentos de acordo com o tipo de Ambulância empregada no Atendimento Pré-Hospitalar. O Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, Capítulo IV do Anexo, Item 3, orienta sobre os itens que devem compor as Ambulâncias de Suporte Avançado (Tipo D), Aeronaves de Asa Fixa e Aeronaves de Asa Rotativa (Tipo E), sendo a Bomba de Infusão um equipamento essencial.

Atendimento inadequado aos pacientes que necessitam de medicações com gotejamento controlado, principalmente nos transportes aeromédicos de longa distância, principalmente recém nascidos.

A insuficiência de bateria das Bombas de Infusão que estão disponíveis no Centro de Operações Aéreas pode aumentar a demanda reprimida de pacientes que não podem ser transportados, o que dificulta o prognóstico.

Justificativa para contratação em lote único (empresa única para fornecimento dos equipos e bombas em comodato):

A contratação em **lote único** justifica-se pela necessária padronização e compatibilidade técnica entre os equipos parenterais e as bombas de infusão disponibilizadas em comodato. A aquisição de equipos e bombas de infusão de fornecedores distintos pode resultar em incompatibilidade de uso, falhas de funcionamento, risco à segurança do paciente, além de elevar custos com manutenção, treinamentos e logística.

Ademais, considerando o ambiente crítico e dinâmico do atendimento pré-hospitalar (APH), tanto terrestre quanto aéreo, é essencial que os profissionais atuem com dispositivos padronizados, minimizando tempo de resposta e aumentando a segurança e eficácia da assistência prestada.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Proposta comercial constando todas as especificações e todas as informações técnicas dos insumos e equipamentos ofertados, que identifique claramente as seguintes informações:

- Marca/Fabricante, Modelo, Medidas e Capacidade;
- Empresa que prestará os serviços de Assistência Técnica Autorizada, caso a própria licitante venha a prestar os serviços de assistência técnica em garantia, deverá a mesma informar na proposta comercial;
- Prazo de Entrega: no máximo em até 30 dias para os equipamentos;
- Informar a inclusão de tributos, contribuições fiscais os quais incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto;
- O licitante deverá informar na proposta se o equipamento é de fabricação nacional ou importado;
- Informar que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas de logística como: frete, seguros, movimentação vertical e horizontal, montagem, instalação, acessórios, peças, mão de obra e treinamento da(s) equipe(s) técnica(s) que utilizará(ão) o(s) equipamento(s);
- Informar que no preço ofertado para o(s) equipamento(s) deverão estar inclusos todos os custos com elaboração de laudos e qualquer outra documentação que se fizer necessária para a devida operação do(s) equipamento(s) ofertado(s).
- Para emissão do parecer técnico de aceite das propostas ofertadas pelos licitantes por parte da CONTRATANTE, as mesmas deverão, obrigatoriamente, apresentar na proposta comercial os seguintes documentos em Anexo:
- Catálogo Original ou link do catálogo proveniente da Internet, onde deverão constar todas as características das exigências técnicas solicitadas no termo de referência (TR) do Edital para os insumos e equipamentos.
- Manual de operação em português ou link do manual proveniente da internet contendo Marca e Modelo do(s) equipamento(s) ofertado(s) e demais características de acordo com as especificações exigidas.

Apresentar comprovação do registro dos produtos (Insumos e Equipamentos) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Ministério da Saúde – MS. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação dirigida à ANVISA/MS, acompanhada de cópia do registro vencido. Caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) seja(m) dispensado(s) de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

Apresentar declaração de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacitação Técnica de bom desempenho anterior para prestação dos serviços de fornecimento dos insumos e equipamentos em contrato de objetos de mesma natureza e porte fornecidos pelos CONTRATANTES. O referido atestado deverá conter necessariamente: a especificação do tipo de compra, a(s) especificação(ões) do(s) equipamento(s) entregue(s) como marca e modelo de forma igual ou similar com a oferta apresentada e a indicação das quantidades fornecidas, bem como sua avaliação pelo CONTRATANTE na execução do referido contrato.

A exigência de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica com comprovação de bom desempenho anterior na prestação de serviços de fornecimento de insumos (equipos parenterais) e equipamentos em comodato, em contratos de natureza e porte semelhantes, justifica-se pela necessidade de assegurar a idoneidade técnico-operacional da empresa licitante, garantindo que a mesma tenha experiência prévia comprovada na execução de contratos com características semelhantes ao objeto ora licitado.

Tal exigência visa mitigar riscos relacionados à inexecução parcial ou total do contrato, especialmente considerando que o fornecimento contínuo e compatível de insumos hospitalares associados a equipamentos médicos exige não apenas domínio logístico e técnico, mas também infraestrutura operacional consolidada e histórico de desempenho satisfatório perante outros entes contratantes.

Além disso, a inclusão, no referido atestado, da especificação do tipo de compra, marca e modelo dos equipamentos fornecidos, bem como das quantidades entregues e da avaliação positiva do contratante, é necessária para que se comprove a similaridade efetiva com o objeto licitado e o cumprimento integral e eficiente das obrigações assumidas em contratos anteriores. Tais elementos são fundamentais para aferição da real capacidade da empresa em fornecer produtos compatíveis com as exigências técnicas, além de assegurar que os equipamentos propostos possuem desempenho já validado em campo.

Por fim, tal medida está amparada nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo à Administração contratar fornecedor que ofereça maior segurança quanto à entrega dos produtos e ao suporte técnico necessário, evitando prejuízos operacionais e financeiros decorrentes de falhas no fornecimento de materiais críticos para a área da saúde.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no SIATE - Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência, localizado na Av. Santos Dumont, 499 - Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de até 3 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o

fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote

10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	180 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **não será aplicada, visto tratar-se de serviço único de natureza indivisível, conforme justificativa de composição de lote.**

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento)) do R\$ 27.317,16.

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 , devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
LUDMILLA BIZINOTO FERREIRA	Integrante Requisitante	62 32012108	ludmilla.ferreira@goias.gov.br
JEAN CARLO OLIVEIRA CASTRO	Integrante Administrativo	62 32013755	jaen.castro@goias.gov.br
TACIANA DE SOUZA ARAUJO TURKIEWICZ	Integrante Técnico	62 32012108	tacibrasil84@gmail.com